TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO JARAGUÁ DO SUL, representado por seu presidente, Sra. ANA ROEDER,

Е

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JARAGUÁ DO SUL, representado por seu presidente, Sr. SANDRO MORETTI,

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho até a data de 31 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Empregados no Comércio varejista, com abrangência territorial em Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá, Massaranduba e Schroeder.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO AO PRESENTE TERMO ADITIVO

A empresa associada e/ou representada pelo sindicato da categoria econômica que desejar aderir ao presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, e seus respectivos empregados, poderão usufruir do disposto na cláusula 23ª - DO TRABALHO EM FERIADOS da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que tenham observado o que nela está previsto (realização de assembleia com os trabalhadores a ser realizada pelo sindicato dos empregados - mediante aprovação de maioria simples, válida para todos os empregados-, ou apresentação de relação dos funcionários que concordaram em trabalhar naquele feriado e suas respectivas assinaturas).

Parágrafo Primeiro — A adesão deverá ser formalizada por email (<u>sindicato@cejas.com.br</u> e <u>sec jgua@terra.com.br</u>) pela empresa integrante da categoria econômica ao Sindicato da categoria profissional, bem como informando a quantidade de empregados que laborarão no feriado.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos laboral e patronal emitirão as respectivas guias de custeio do processo negocial devidas, baseando-se no número de empregados informado pela empresa, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado para as empresas interessadas em abrir, em favor de cada entidade. As empresas associadas ao sindicato patronal estão dispensadas do pagamento da quota parte patronal, permanecendo a obrigatoriedade de pagamento da guia laboral.

Parágrafo Terceiro – Somente após o pagamento das taxas de custeio, cujos comprovantes deverão ser enviados por e-mail aos respectivos sindicatos, a empresa estará autorizada a trabalhar no respectivo feriado.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas que aderirem ao presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho e estiverem autorizadas na forma da Cláusula Terceira, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados permitidos, conforme as condições a seguir:

BA

Parágrafo primeiro – As horas trabalhadas nos feriados permitidos, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além de um abono de R\$ 10,00 (dez reais) para cada empregado que trabalhar no feriado, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Parágrafo segundo – As horas trabalhadas de que trata o par. 1º desta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mes em curso, sob a rubrica horas trabalhadas no feriado.

Parágrafo terceiro – é vedada a jornada extraordinária nos feriados autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento deste termo aditivo, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I- Será aplicada multa por descumprimento da Convenção, no valor equivalente ao valor devido ao empregado acrescida de 10% (dez por cento) do salário básico, por infração e por trabalhador afetado, em favor da parte prejudicada.

II- Multa pedagógica de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor das entidades sindicais.

E por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, submetendo-o ao registro na DRT/SC.

Jaraguá do Sul(SC), 11 de fevereiro de 2021

ANA MARIA ROEDER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL

SANDRO ALBERTO MORETTI

Presidente

SINDICATO DO COMPRCIO VAREJISTA DE

JARAGUA DO SUL